



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059293/2022-83

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0059293/2022-83	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Usina Solar Inconfidentes IX Ltda		CPF/CNPJ: 42.489.434/0001-47
Endereço: Av. Sebastiao Brito 1185 Sala 4		Bairro: Dona Clara
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 31.260-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Murilo Alves de Magalhaes		CPF/CNPJ: 601.744.046-20
Endereço: Agenor Nunes de Siqueira 65 Apt 302		Bairro: 601.744.046-20
Município: Visconde do Rio Branco	UF: MG	CEP: 36.520-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Primavera		Área Total (ha): 26,4811
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula nº 24.465/ matrícula nº 26.481		Município/UF: Ponte Nova/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152105-2C15.30E2.616F.4F89.9685.A79A.1C2E.4F09

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	6,9638

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,9638	Área antropizada (vegetação exótica capim braquiária)	-	6,9638

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	0,0130	m ³
Madeira de floresta nativa	-	3,0018	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1
Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021267-8
Data da Vistoria: 10/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/06/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	723.400	7.737.405

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

Possíveis impactos ambientais da obra são detalhados nos itens a seguir:

- Ocasionará processos erosivos, pois o empreendimento deverá ocorrer a remoção das árvores isoladas em área de pastagem, que proporcionará a perda da camada superficial de solo orgânico e sua compactação;
- Favorecerá a emissão de partículas no ar; pois os impactos associados a exposição do solo provocarão a emissão de partículas no ar;
- Implicará na perda de habitats para a fauna local, sendo que esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo.
- Ocasionará possíveis transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água de chuva;
- Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;
- Proteger a fauna existente no local e entorno;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes;
- Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A espécie protegida por lei encontrada na área foi o Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em um total de 01 indivíduo em toda a área. A espécie acima citada é reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 20.308/2012. A forma de compensação pela supressão dessa espécie será a compensação pecuniária. E não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, segundo as Portarias 443 e 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Então, a compensação pelo espécime a ser suprimido, como condição para a emissão de autorização, incide na forma pecuniária; logo, a compensação pela supressão do Ipê-amarelo foi realizada de forma pecuniária,

por meio do pagamento de 100 UFEMG's por árvore suprimida, sendo que a taxa de compensação paga foi de R\$1.007,38 (hum mil e sete reais e trinta e oito centavos) referente ao corte de dois Ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*) descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental)/ documento (58300765) no sistema SEI!, documento esse anterior a vistoria do dia 10/02/2023, referente ao auto 003/2023 documento (60684320) no sistema SEI!.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água de chuva.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Proteger a fauna existente no local e entorno	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
11	Pagar a taxa de recomposição florestal e a taxa proposta sobre a compensação devido ao corte das árvores de Ipê-amarelo, conforme a legislação ambiental, que será de forma pecuniária (DAE).	Antes da emissão do Documento Autorizativo de

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68584425** e o código CRC **9DF819A8**.